



**PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ**  
ATUALIZADO ATÉ 2018

# O que você precisa saber sobre **limites territoriais**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PARCERIA



INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS  
DO CEARÁ



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ



UNião dos Vereadores e  
CÂMARAS DO CEARÁ



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **Mesa diretora**

#### **Presidente**

Dep. Zezinho Albuquerque

#### **1º Vice-Presidente**

Dep. Tin Gomes

#### **2º Vice-Presidente**

Dep. Manoel Duca

#### **1º Secretário**

Dep. Audic Mota

#### **2º Secretário**

Dep. João Jaime

#### **3º Secretário**

Dep. Julinho

#### **4ª Secretária**

Dep. Augusta Brito

## **Projeto Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará**

#### **Coordenação**

Dep. Julinho

INSTITUTO DE ESTUDOS  
E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DO CEARÁ - INESP

**Presidente do Inesp**

George Valentim

**Assistente editorial**

Andréa Melo

**Projeto Gráfico,  
Diagramação e Capa**

Valdemice Costa de Sousa (Valdo)

**Impressão e acabamento**

Gráfica do Inesp

**Coordenação de Impressão**

Ernandes do Carmo

COMISSÃO DE CRIAÇÃO  
DE NOVOS MUNICÍPIOS,  
ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS  
TERRITORIAIS

**Equipe de elaboração**

Luiz Carlos Mourão Maia

Luiz Carlos Moreira Farias

# Sumário

Palavra do Presidente.....	6
Em defesa dos municípios .....	6
A importância de se debater o tema .....	7
Gestão da divisão político-administrativa municipal .....	8
Georreferenciamento dos Limites Municipais.....	9
O que são divisas e limites territoriais?.....	10
Divisas interestaduais .....	11
A consolidação dos limites intermunicipais.....	12
Situação histórica e atual dos limites intermunicipais do Estado do Ceará .....	14
A interpretação de limites e o Processo de Agregação de Área.....	14
Ajuste de divisas.....	16
Localização de Bens e Equipamentos Públicos.....	16
Fac-simile do Projeto de Lei nº 50/2017 de autoria do Dep. Julinho.....	17
Processo de Agregação de Área .....	18
A pendência recebe uma graduação em:.....	19
Limites, divisas e fronteiras: .....	21
Qual é a diferença? .....	21
Elementos que norteiam um limite/divisa/fronteira:.....	21
Criação de novos municípios .....	22
Tipos de áreas especiais existente na legislação federal, estadual e municipal: .....	23

# Palavra do Presidente

## Em defesa dos municípios

Prezado leitor,

Com grande satisfação, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará faz chegar às suas mãos esta cartilha, que é de grande relevância para o desenvolvimento dos nossos 184 municípios. Ao longo da publicação, você saberá todas as informações sobre a definição dos limites municipais do nosso Estado. É necessário que cada cearense esteja bem informado sobre o assunto, a fim de que possa fazer reivindicações de forma correta à administração pública.

São instituições parceiras do Poder Legislativo estadual, neste trabalho, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE). Também ressaltamos o apoio das prefeituras e câmaras municipais, bem como da Associação dos Municípios e Prefeitos do Ceará (APRECE) e União dos Vereadores e Câmaras do Ceará (UVC).

Boa Leitura!

**Deputado José Albuquerque**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## A importância de se debater o tema

Em muito bom tempo, a Assembléia Legislativa tomou para si inadiável missão de resolver um problema de ordem geográfica com fortes consequências no cotidiano da população, sobretudo, a mais desassistida: a indefinição dos limites interestaduais e intermunicipais.

O Estado do Ceará apresenta muitas situações de indefinições de limites, pendências legais e técnicas, quanto à delimitação das fronteiras. São disputas territoriais históricas que não podem mais ter sua discussão adiada, sob pena de o parlamento não cumprir o papel fundamental na intermediação em áreas geográficas onde há litígio.

E como essas indefinições acarretam prejuízo ao cidadão? Em muitos casos, as populações dessas localidades ficam sem receber a prestação de serviços públicos a que tem direito constitucional, como saúde, educação, saneamento e segurança, pois o poder público não os implementa por conta de litígios ou indefinições sobre a localização da comunidade. O impasse institucional imobiliza, com maior repercussão, as administrações municipais, instância de poder mais próxima da população, criando-se assim o chamado vácuo administrativo e as localidades se tornam terra de ninguém.

Do ponto de vista do desenvolvimento dos municípios, a confusão é mais grave ainda, pois um dos critérios para a definição do Fundo de Participação dos Municípios é o populacional. Quanto menos gente, menos verbas de fundos de transferências da União. Culturalmente o impasse acarreta perda de identidade do nativo por absoluta falta de alicerce legal que o localize espacialmente respeitando seus costumes e crenças.

Nesse contexto, o papel da Assembleia é fundamental para estabelecer marco legal.

O trabalho da Comissão vai fazer com que o nosso estado seja o segundo do Brasil e o primeiro do Nordeste, a resolver essa questão angustiante. Por fim, quando da criação de novos municípios, o marco legal vai fazer com que as novas cidades já nasçam sob a égide da paz social a partir de limites georreferenciados. Mãos à obra, pois essa é uma tarefa de todos nós.

### **Deputado Julinho**

Coordenador do Projeto Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará



## Gestão da divisão político-administrativa municipal

O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), tem a missão institucional de propor políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Ceará e de seus municípios por meio da geração de conhecimento e da disponibilização de informações geossocioeconômicas.

Na área de estudos territoriais, cabe ao Ipece a importante atribuição da gestão da divisão político-administrativa municipal, assessorando a Assembleia Legislativa no que se refere aos limites municipais cearenses e a criação de novos municípios. O Instituto também realiza estudos e pareceres técnicos sobre aspectos geográficos e cartográficos do Ceará, contribuindo para a atividade de planejamento e desenvolvimento territorial do Estado.

Especificamente sobre o Projeto “Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará”, destaca-se que o mesmo objetiva solucionar pendências relativas à indefinição dos limites municipais, as quais ocasionam problemas atinentes, por exemplo, à administração em área legal pertencente a outro município, a distorção em dados estatísticos e na arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Neste contexto, a partir da conclusão do Atlas de Divisas poderá efetuar-se uma melhor gestão territorial, dando-se mais clareza para o gestor local sobre os limites municipais, de forma que os recursos a serem aplicados por um município sejam direcionados para a população residente no mesmo. Ressalta-se, ainda, que a população moradora em áreas de divisas poderá exercer a plena cidadania, ao saber, de fato, a que município pertence.

**Flávio Ataliba**  
Diretor Geral do Ipece



# Georreferenciamento dos Limites Municipais

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - celebrou acordo de cooperação técnica com o Governo Estado do Ceará, por intermédio do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, com a intervenção da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE, objetivando georreferenciar os limites municipais e consolidar a divisão político-administrativa dos municípios do Ceará, culminando com a aprovação de Lei Estadual dos limites dos municípios e a elaboração do Atlas de Divisas Georreferenciadas.

Para concretização do objetivo serão elaborados memoriais descritivos dos limites dos municípios do Ceará com atualização cartográfica e o georreferenciamento dos elementos cartográficos, permitindo uma identificação precisa dos limites municipais. Depois de um processo técnico que permite discussões, sugestões, realização de audiências públicas com os representantes dos municípios e análise final dos órgãos técnicos, os memoriais descritivos e mapas com os limites serão encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para apreciação, parecer e votação, de modo a transformar as minutas dos memoriais descritivos e mapas dos limites em Lei, com revisões em um interstício de pelo menos cinco anos. A iniciativa permitirá o conhecimento do território municipal e uma melhor aplicação dos investimentos, de formulação de políticas públicas, de tomada de decisões para uma melhor administração dos gestores municipais, respeitando a cidadania, a identidade histórico e cultural dos municípios.

A participação das autoridades municipais no processo de discussão e definição dos limites é fundamental, para a consolidação e atualização da legislação, de modo a permitir que o IBGE efetue a coleta de dados estatísticos com maior precisão em cada localidade municipal.

**Francisco José Moreira Lopes, Estatístico**  
Chefe da unidade estadual do IBGE no Ceará

# O que são divisas e limites territoriais?

São áreas geográficas que dividem Estados e Municípios, definindo-lhes o tamanho dos seus territórios para os devidos efeitos jurídicos, administrativos e socioculturais.



## Divisas interestaduais

O estado do Ceará, localiza-se na região nordeste do Brasil. Sua capital é a cidade de Fortaleza e possui um total de 184 municípios. Limita-se ao norte com o Oceano Atlântico, a leste com estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, ao sul com o estado de Pernambuco e a oeste com o estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais, juntamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Instituto de Pesquisa Estratégica e Econômica do Ceará – IPECE, estão trabalhando para diagnosticar a indefinição de divisas do Ceará com os estados vizinhos, visando definir um marco legal.

Após a revisão e atualização dos limites de todos os municípios do estado do Ceará georreferenciados, a Assembleia fará a consolidação das Leis de Criação de Municípios e posteriormente será confeccionado um Atlas Geográfico Georreferenciado, onde além dos mapas, limites e descritores, constará também informações técnicas sobre todos os municípios do estado.

As localidades de divisas são as seguintes:

Limites	Localidades de divisas
CE/PI	Barroquinha, Chaval, Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Croatá, Ipueiras, Poranga, Crateús, Novo Oriente, Quiterianópolis, Parambu, Aiuaba, Campos Sales e Salitre
CE/PE	Salitre, Araripe, Santana do Cariri, Crato, Barbalha, Jardim, Penaforte, Jati e Brejo Santo
CE/PB	Mauriti, Barro, Aurora, Ipaumirim, Baixo, Umari e Icó
CE/RN	Icó, Pereiro, Ererê, Potiretama, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Quixeré, Jaguaruana, Aracati e Icapuí, Iracema, Icó
OCEANO ATLÂNTICO	Icapuí, Aracati, Fortim, Beberibe, Cascavel, Aquiraz, Fortaleza, Caucaia, São G. do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acarau, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim e Barroquinha

## A consolidação dos limites intermunicipais

A Lei nº 1.153, de 22/11/1951 foi prevista para abranger somente dois anos, mas até hoje não foi atualizada ou substituída, mantendo-se em vigência até os dias de hoje.

Esta Lei Geral de 1951 descreve os limites dos 95 municípios e de 329 distritos cearenses existentes à época.

A partir da emissão desta Lei, foram criados (emancipados) 89 novos municípios perfazendo um total 184 e atualmente tem 839 distritos.

Passados mais de 60 anos, o Estado carece de uma Lei de Consolidação, diante das inúmeras modificações internas no seu território com os respectivos limites municipais. A criação de vários municípios, sem atualização dos limites dos municípios de origem e limítrofes (vizinhos que compartilham o mesmo limite), requer uma reorganização do quadro político-administrativo.

Visando atingir este objetivo, foi assinado no ano de 2009, um convênio entre IBGE, IPECE e Assembleia Legislativa. Esta parceria tem por objetivo a elaboração do Atlas de Consolidação de Limites Intermunicipais Georreferenciados. Estão também como parceiros: APRECE, UVC, IDACE, PREFEITURAS E CÂMARAS DE VEREADORES.

As divisas intermunicipais que serão consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital, no órgão oficial de Geografia e Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais.

No entanto, por conta do limite legislativo imposto pelo Art. 18, § 4º da Constituição Federal, somente quando editada uma lei complementar federal, para definir o período em que um plebiscito poderá ser realizado, é que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios serão possíveis.

Muitas das leis de criação de municípios não são claras quanto a sua demarcação.

Em dezembro de 2016, a Assembleia Legislativa aprovou a Consolidação dos Limites Intermunicipais de 128 municípios: ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃOVELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI e VÁRZEA ALEGRE.

Durante o ano de 2017, daremos início aos trabalhos nas seguintes Regiões de Planejamento: Litoral Oeste/Vale do Curu e Litoral Norte, regiões de Sertão de Sobral e Serra da Ibiapaba, totalizando 56 municípios, a saber: ACARAÚ, ALCÂNTARAS, AMONTADA, APUIARÉS, BARROQUINHA, BELA CRUZ, CAMOCIM, CARIRÉ, CARNAUBAL, CHAVAL, COREAÚ, CROATA, CRUZ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, HIDROLANDIA, IBIAPINA, IPU, IRAUÇUBA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAREMA, JIJOCA DE JERICOACOARA, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MERUOCA, MIRAÍMA, MORAUJO, MORRINHOS, MUCAMBO, PACUJÁ, PARACURU, PARAIPABA, PENTECOSTE, PIRES FERREIRA, RERIUTABA, SANTANA

DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SÃO LUIZ DO CURU, SENADOR SÁ, SOBRAL, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VIÇOSA DO CEARÁ.

## **Situação histórica e atual dos limites intermunicipais do Estado do Ceará**

Os limites das regiões ou das unidades político-administrativas são resultado de um processo histórico cultural de ocupação do espaço físico da terra pelo homem. Seja pela afirmação da administração sobre os seus territórios ou pelo confinamento a um território pela submissão à outra administração.

São definidos os limites no terreno através dos acidentes geográficos naturais (rios, serras, divisores d'água...) e obras artificiais (estradas, linhas de transmissão, canais...), também linhas imaginárias ligando acidentes geográficos, baseadas nos sistemas de coordenadas georreferenciadas (latitude e longitude) ou simplesmente nas direções dos pontos cardinais.

Os limites intermunicipais podem gerar pendências entre as comunidades devido à evolução constante no uso e ocupação do espaço físico. Isso faz com que muitos limites não sejam estáveis ao longo do tempo, gerando assim uma indefinição clara das ações administrativas por partes dos gestores municipais.

### **A interpretação de limites e o Processo de Agregação de Área**

**Interpretação dos limites à luz da lei** – Situação que visa uma melhor clareza do limite, em conformidade com a lei que criou o município, com a utilização de novas tecnologias – Global Position System – GPS.

Infelizmente pela não regulamentação do Art. 18 § 4º da Constituição Federal, por parte do Congresso Nacional, faz com que as Casas Legislativas Estaduais estejam impossibilitadas de marcar um plebiscito para que as populações, livre e soberanamente possam



optar por qual município queiram pertencer. Enquanto não for regulamentada essa questão, os problemas de limites intermunicipais permanecerão como estão.

**Agregação de áreas** – Dependendo de um plebiscito com consulta previa, à população dos municípios envolvidos, se dá quando um cede parte de seu território a outro, circunvizinho.

Agregações de áreas não serão contempladas pelo Projeto Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará, em virtude da não regulamentação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Tão logo haja essa regulamentação, a Assembleia Legislativa, procederá as agregações/incorporações de áreas.

O Ceará apresenta muitas situações de indefinições de limites, pendências legais e técnicas quanto à delimitação dos territórios intermunicipais, como interestaduais.

São problemas acumulados ao longo da evolução político-administrativa, introduzidos por fatores de mudanças sociais, processos de disputas de territórios ou mudanças de situações normais de arranjos sociais e nucleações de desenvolvimento social com forte interesse políticos.

Constitui-se com improbidade administrativa, a utilização de recursos do município 'A' dentro do território do município 'B'.

As expressões técnicas utilizadas na elaboração dos memoriais descritivos e documentos cartográficos são convencionados, com as seguintes significações:

A solução para a desobediência administrativa:

**é o processo de agregação de área.**



**Desobediência Administrativa:** caracterizada por uma ingerência administrativa (invasão dos domínios territoriais) e ocorre quando uma prefeitura administra gleba fora dos seus limites legais.



## Ajuste de divisas

Com o andamento do Projeto Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará, foram realizados 26 ajustes de divisas envolvendo 43 municípios e 105 localidades.

- Macrorregião do Litoral Leste/Jaguaribe, 5 ajustes envolvendo 20 localidades;
- Macrorregião do Cariri e Centro Sul, 10 ajustes envolvendo 28 localidades;
- Macrorregião Maciço de Baturité, 6 ajuste envolvendo 34 localidades;
- Macrorregião do Sertão Central, 4 ajustes envolvendo 22 localidades; e
- Macrorregião do Litoral Oeste, 1 ajuste envolvendo uma localidade

## Localização de Bens e Equipamentos Públicos

Para tentar solucionar o problema de implantação de bens e equipamentos públicos e privados, nas áreas onde existe o fenômeno da 'conurbação' e em áreas de limites intermunicipais, o Deputado Julinho apresentou Projeto de Lei, que justifica a necessidade de organização do espaço geográfico cearense no que diz respeito a efetiva localização.

Ultimamente o Governo Estadual vem incentivando a instalação de investimentos com o objetivo de gerar emprego e renda. Ocorre que em muitos casos, sobretudo na Região Metropolitana de Fortaleza, onde a 'conurbação' é mais evidente, muitas dessas empresas captadas, por um determinado município, ao se instalar, verificou-se que a mesma fora instalada no município vizinho, onde a área do referido empreendimento não faz parte do município que captou o investimento.

No que diz respeito a equipamentos públicos, existe espalhados pelo Estado do Ceará, dezenas deles, tais como escolas, creches e postos de saúde que foram construídos com recursos de um determinado município, quando na realidade o mesmo se localiza em município vizinho. Esta atitude caracteriza-se como Improbidade Administrativa, pois o gestor

está gastando recursos do seu município em municípios diversos. Isto acontece não por má fé, mas por desconhecimento da localização geográfica da área na qual está sendo implantado o referido equipamento.

Com a aprovação deste projeto, essas situações não mais ocorrerão e dará mais segurança jurídica tanto aos investidores privados como aos gestores públicos.

## Fac-simile do Projeto de Lei nº 50/2017 de autoria do Dep. Julinho

 Seguro | [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2017/pi50\\_17.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2017/pi50_17.htm)

### PROJETO DE LEI N.º 50/17

**" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA AO IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, EM RELAÇÃO A LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. "**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DEDRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de consulta ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE sobre a localização municipal de quaisquer bens públicos e privados a serem instalados no Estado do Ceará, no que se refere a localização georreferenciada do referido equipamento.

§ 1º - As instituições responsáveis pela instalação de bens públicos ou privados deverão apresentar ao IPECE planta georreferenciada com a poligonal do empreendimento acompanhada de termo de responsabilidade técnica do profissional que a elaborou.

§ 2º - A planta em meio digital georreferenciada deve estar no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum SIRGAS 2000, com precisão cartográfica na escala 1:100.000 ou melhor.

§ 3º - A obrigatoriedade da consulta restringe-se aos locais onde ocorre o fenômeno de conurbação entre cidades ou em áreas próximas a limitrofes de municípios, sendo nos demais locais recomendada a consulta.

Art. 2º - Todo marco divisório de limites intermunicipais a ser implantado no Estado do Ceará, incluindo placas em rodovias, só poderá ser fixado com a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), com custos materiais atribuídos para a municipalidade ou órgão solicitante.

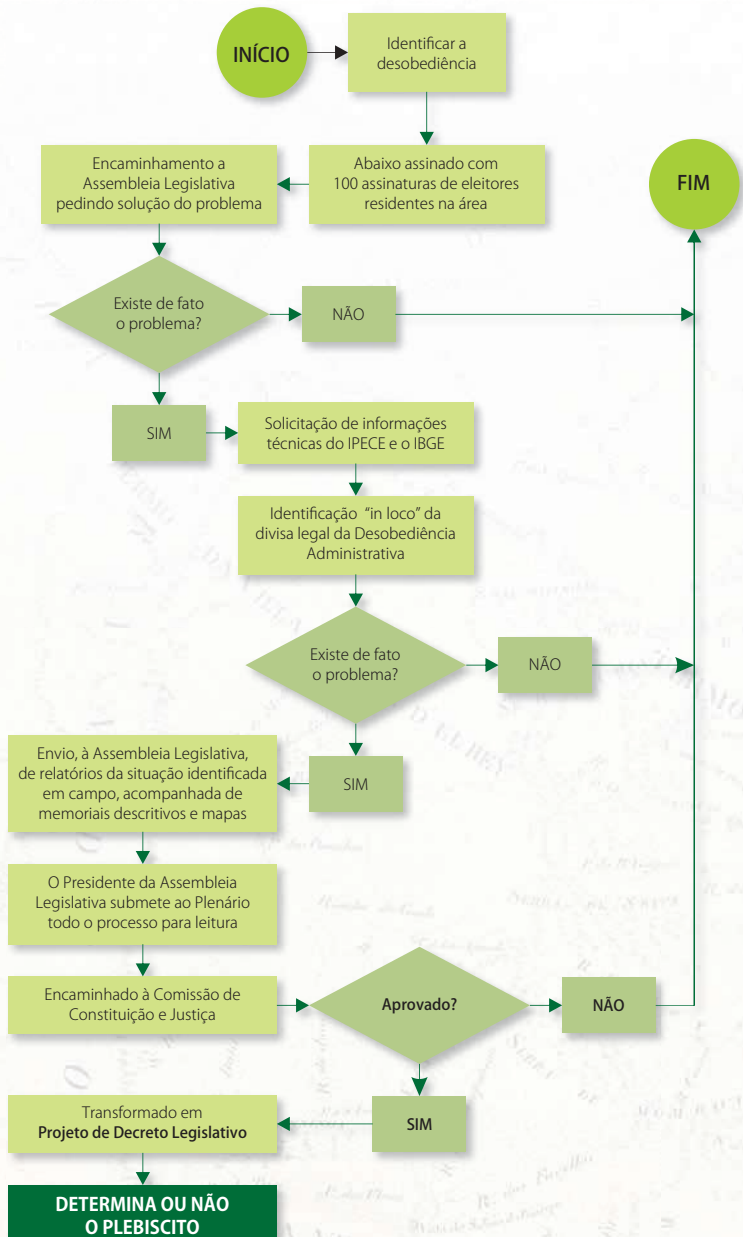
Parágrafo Único - Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão a ser consultado será o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de MARÇO de 2017.

**JULINHO**  
**DEPUTADO**

# Processo de Agregação de Área



Os problemas nas linhas 'limítrofes' são caracterizados como pendências. Estas pendências podem resultar em dúvidas na interpretação dos textos legais ou até litígios mais graves.

## A pendência recebe uma graduação em:

- **Dúvida** – é qualquer incerteza ou suspeita que existe ou que poderá vir a existir;
- **Divergência** – é qualquer desacordo, discordância, discrepância estabelecidas envolvendo limites entre partes interessadas;
- **Questionamento** – é a pendência, quando uma das partes contesta a lei, considerando-a injusta por motivos culturais, históricos, éticos ou qualquer outro motivo que não seja a indefinição de acidentes ou pontos de referências citados na lei;
- **Litígio** – é a evolução da divergência envolvendo contestações e pressões. Seu desenvolvimento se dá com a demanda em nível do legislativo ou do judiciário; e
- **Acordo tácito** – é quando o limite legal é reconhecido mas não é adotado por uma das partes envolvidas como uma invasão pacífica, e a parte invasora reclama o direito à área, alegando serviços públicos ali prestados.

No estudo e resolução das pendências das linhas de limites, utiliza-se uma sistemática definida por quatro grupos de atividades:

- **Identificação** – realizam-se estudos etno-históricos legais, cartográficos e fundiários, que possibilite o conhecimento dos limites territoriais em questão;
- **Delimitação** – estabelece os limites territoriais, utilizando indicadores obtidos através de processamento georreferenciado, observada a situação histórica e atual, bem como a legislação a respeito;
- **Reconhecimento** – interpreta e identifica os acidentes ou elementos geográficos mediante trabalho de gabinete e /ou de campo;

- **Demarcação** – executa a medição e materialização dos limites em causa, por processo de natureza cartográfica.

**Agregação de áreas** – Dependendo de um plebiscito com consulta previa, à população dos municípios envolvidos, se dá quando um cede parte de seu território a outro, circunvizinho.

O Ceará apresenta muitas situações de indefinições de limites, pendências legais e técnicas quanto à delimitação dos territórios intermunicipais, como interestaduais.

São problemas acumulados ao longo da evolução político-administrativa, introduzidos por fatores de mudanças sociais, processos de disputas de territórios ou mudanças de situações normais de arranjos sociais e nucleações de desenvolvimento social com forte interesse políticos.

Constitui-se com improbidade administrativa, a utilização de recursos do município 'A' dentro do território do município 'B'.

As expressões técnicas utilizadas na elaboração dos memoriais descritivos e documentos cartográficos são convenções, com as seguintes significações:

“**...segue pelo canal, rio, ribeirão, lagoa ou represa**”: significa o limite situado sobre a linha equidistante às margens;

“**...nascentes**”: são consideradas aquelas que se originam na linha do divisor de águas, exceto quando houver menção em contrário;

“**...segue pela linha dos taimbés**”: empregada quando a divisa for delineada pela borda do planalto;

“**...segue pelo divisor de águas da serra**”: empregada quando a divisa dos municípios for definida pelo divisor de águas, complementada pela denominação da serra sobre a qual corre o divisor de águas;



# Limites, divisas e fronteiras:

## Qual é a diferença?

Limite, divisa e fronteira são palavras usadas para definir a separação entre territórios e cada uma delas tem um significado específico.

- **Limite** é usado para designar a separação de dois municípios, por exemplo: o limite entre Fortaleza e Caucaia.
- **Divisa** é usada para a separação de dois Estados, por exemplo: a divisa entre Ceará e Piauí.
- **Fronteira** é usada para a separação de países, por exemplo: a fronteira entre o Brasil e Argentina.

As fronteiras, ao contrário do que muitas vezes se crê, não se demarcam unicamente sobre as terras, pois existem diferentes tipos de fronteiras: aéreas, territoriais, fluviais, marítimas e lacustres. As fronteiras podem dividir qualquer coisa, desde classes sociais e econômicas até cidades e países.

## Elementos que norteiam um limite/divisa/fronteira:

**Rua – Estrada – Rodovia – Linha Férrea – Riacho** (nascente) – **Rio** (nascente) – **Lagoa – Serrote** (sopé, divisor de águas, pico, cume) – **Limite da Paróquia – Pedra – Linha do Telégrafo – Fazenda** (mencionar o local)...

Com o uso do PGS (Global Position System) na contagem populacional de 2007 realizada pelo IBGE, o posicionamento de algumas localidades ficou em conflito com o praticado pelas administrações municipais. Este fato provocou contestações das prefeituras, câmaras de vereadores e sociedade civil.

Outro fator que também contribuiu foi o processo de criação de novos municípios. Quando da verificação dos estudos de viabilidade, constatou-se que não poderia ser criado um novo município de um que já está com problemas.

## Criação de novos municípios

A Constituição cidadã, que, ao completar 27 anos, ainda contém dispositivos que demandam regulamentação, como a edição de lei complementar federal para estabelecer critérios para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (Constituição Federal (CF), art. 18, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 15, de 13/09/1996). Essa determinação ainda não foi cumprida, apesar do Congresso Nacional (CN) ter aprovado por quatro vezes uma lei regulatória, a Presidência as vetou.

Não é por omissão do Congresso Nacional que a referida lei complementar não é editada. Foram inúmeras as proposições tratando de estabelecer regras regulamentando a matéria. Apenas nos últimos anos, quatro projetos foram aprovados nas Casas legislativas e foram vetados pela Presidência da República. Em 2014, o projeto encaminhado para sanção foi fruto de um longo processo de debate, com a participação dos mais diversos e representativos movimentos emancipalistas brasileiros, Poder Executivo, e introduzia critérios mais rigorosos para a criação de municípios.

Se a edição da EC 15/1996 serviu para conter o ímpeto emancipador dos Estados, entendemos que já está na hora de, cautelosamente, permitir que a dinâmica territorial de um país continental como o Brasil possa transcorrer sem maiores empecilhos institucionais.

Atualmente encontram-se em tramitação no Congresso Nacional diversas Propostas de Emenda Constitucional (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP) e a PEC dos Emancipalistas (PEC Nº 143/2015) – que foi fruto de uma longa e intensa discussão dos movimentos emancipalistas reunidos no Ceará em março/2015. O que diferencia as proposição acima, é que, a PEC em sendo aprovada nas duas Casas Legislativa e em dois turnos, com o quórum de 3/5, não necessita da sanção presidencial, pois a Mesa Diretora do CN é quem o fará.

Em dezembro de 2009, foi aprovado pelo plenário da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que originou a Lei Complementar Estadual nº 84, de autoria do Dep. Domingos Filho (Lei Domingos Filho), que determina a criação de novos municípios.



## Tipos de áreas especiais existente na legislação federal, estadual e municipal:

- **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- **ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL** - área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- **ESTAÇÕES ECOLÓGICAS** – são espaços do território nacional, sejam áreas terrestres ou marinhas, instituídas pelo poder público como locais de proteção integral, que ficam sob regime especial de administração, devido às suas características naturais relevantes de fauna e flora, cujo objetivo final é a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas com garantias de proteção de seus atributos ambientais;
- **FLORESTAS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – são áreas de posse e domínio públicos providas de cobertura florestal predominantemente nativa. Elas têm como objetivos a promoção do uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica básica e aplicada em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;
- **ÁREAS INDÍGENAS** - são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas do Brasil, habitadas em caráter permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas, e imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários para o seu bem-estar e sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições;
- **LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO** – são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas e a realização de projetos específicos;

- PARQUES – áreas de proteção e preservação de sistemas de valores naturais ou culturais e de recursos genéticos, para o desenvolvimento da educação ambiental, recreação e pesquisas científicas, podendo ser nacional, estadual e ou municipal;
- MONUMENTOS CULTURAIS – áreas que possuem alguma característica arqueológica, histórica ou cultural;
- MONUMENTOS NATURAIS – área natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, geológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade;
- RESERVAS BIOLÓGICAS – consiste em uma categoria de unidade de conservação ambiental na legislação brasileira. Uma Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
- RESERVAS ECOLÓGICAS - área de proteção ambiental muito importante para a preservação da vida selvagem, flora, fauna ou características geológicas e outras de especial as quais são reservadas e gerenciadas para sua conservação ética e para favorecer o estudo e a pesquisa em condições favoráveis;

- RESERVAS FLORESTAIS ou RESERVAS DE RECURSOS - área não habitadas em estado natural e de difícil acesso;
- RESERVAS INDÍGENAS – áreas destinadas a servir de habitat a grupo indígena, tradicionalmente habitadas em caráter permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas, e imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários para o seu bem-estar e sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições;
- RESERVAS EXTRATIVISTAS – área utilizada por populações tradicionais, cuja sobrevivência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios da vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;
- RESERVAS PARTICULARES – área privada com o fim de preservar a diversidade biológica do local, proteger a fauna, a flora e os aspectos naturais existentes em uma propriedade ou parte dela sem comprometer a posse, desenvolver atividades de pesquisa científica ou visitação com objetivos turísticos (ecoturismo), recreativos e educacionais no local da reserva de forma sustentável.

## FPM - TABELA DE COEFICIENTES POR FAIXA DE POPULAÇÃO (Decreto-lei Nº 1881/81)

FAIXA	COEFICIENTE	FAIXA	COEFICIENTE
<b>Até 10.188</b>	<b>0,60</b>	<b>De 61.129 a 71.316</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>2,40</b>
<b>De 10.189 a 13.584</b> <i>(3.395 habitantes)</i>	<b>0,80</b>	<b>De 71.317 a 81.504</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>2,60</b>
<b>De 13.585 a 16.980</b> <i>(3.395 habitantes)</i>	<b>1,00</b>	<b>De 81.505 a 91.692</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>2,80</b>
<b>De 16.981 a 23.772</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>1,20</b>	<b>De 91.693 a 101.880</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>3,00</b>
<b>De 23.773 a 30.564</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>1,40</b>	<b>De 101.881 a 115.464</b> <i>(13.583 habitantes)</i>	<b>3,20</b>
<b>De 30.565 a 37.356</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>1,60</b>	<b>De 115.465 a 129.048</b> <i>(13.583 habitantes)</i>	<b>3,40</b>
<b>De 37.357 a 44.148</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>1,80</b>	<b>De 129.049 a 142.632</b> <i>(13.583 habitantes)</i>	<b>3,60</b>
<b>De 44.149 a 50.940</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>2,00</b>	<b>De 142.633 a 156.216</b> <i>(13.583 habitantes)</i>	<b>3,80</b>
<b>De 50.941 a 61.128</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>2,20</b>	<b>Além de 156.216</b>	<b>4,00</b>
<b>RESUMO: FAIXAS DE COEFICIENTE/POPULAÇÃO</b>			
<b>0.6 - 0.8 - 1.0</b> <i>(3.395 habitantes)</i>	<b>1.2 - 1.4 - 1.6 - 1.8 - 2.0</b> <i>(6.791 habitantes)</i>	<b>2.2 - 2.4 - 2.6 - 2.8 - 3.0</b> <i>(10.187 habitantes)</i>	<b>3.2 - 3.4 - 3.6 - 3.8 - 4.0</b> <i>(13.583 habitantes)</i>

## ÁREA TERRITORIAL

Posição	MAIORES		MENORES	
	Municípios	Área (km <sup>2</sup> )	Municípios	Área (km <sup>2</sup> )
1	Santa Quitéria	4.260,70	Guaramiranga	59,5
2	Tauá	4.018,20	Pindoretama	72,9
3	Quixeramobim	3.275,80	Altaneira	73,3
4	Independência	3.218,60	Pacujá	76,1
5	Canindé	3.218,40	Eusébio	76,6
6	Crateús	2.985,40	Uruburetama	97,1
7	Boa Viagem	2.836,80	Granjeiro	100,1
8	Morada Nova	2.779,20	Maracanaú	105,7
9	Granja	2.697,20	Pacoti	112
10	Aiuaba	2.434,40	Palmácia	117,8

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

## POPULAÇÃO (Estimativa 2017)

Posição	MAIORES		MENORES	
	Municípios	População	Municípios	População
1	Fortaleza	2.609.716	Guaramiranga	3.632
2	Caucaia	358.164	Granjeiro	4.459
3	Juazeiro do Norte	268.248	Pacujá	6.186
4	Maracanaú	223.188	Baixio	6.214
5	Sobral	203.682	Potiretama	6.337
6	Crato	129.662	General Sampaio	6.845
7	Itapipoca	126.234	Ererê	7.134
8	Maranguape	125.058	Antonina do Norte	7.253
9	Iguatu	102.013	Altaneira	7.413
10	Quixadá	85.991	Senador Sá	7.442

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),



# REGIÕES DO PROJETO ATLAS DE DIVISAS



**Legenda**

- ⊙ Sede municipal
- ▨ Municípios trabalhados (128)

**Regiões do Projeto Atlas de Divisas**

- RMF
- Litoral oeste
- Sobral-biapaba
- Sertão dos Inhamuns
- Sertão Central
- Baturité
- Litoral Leste-Jaguaribe
- Cariri-Centro Sul

25 0 25 50 km  
 FONTE: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)





**Dúvidas?**



Eventuais dúvidas e questionamentos sobre áreas de indefinição de limites, deverão ser oficiadas a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais.

Endereço:

**Av. Desembargador Moreira nº 2807**  
**Anexo II • Edifício Dep. Euclides Ferreira Gomes, Sala 410**  
**Dionísio Torres • CEP 60.170-900 – Fortaleza-Ceará**  
**Fone: (85) 3277.2737**  
**E-mails: [c.assuntosmunicipais@al.ce.gov.br](mailto:c.assuntosmunicipais@al.ce.gov.br)**



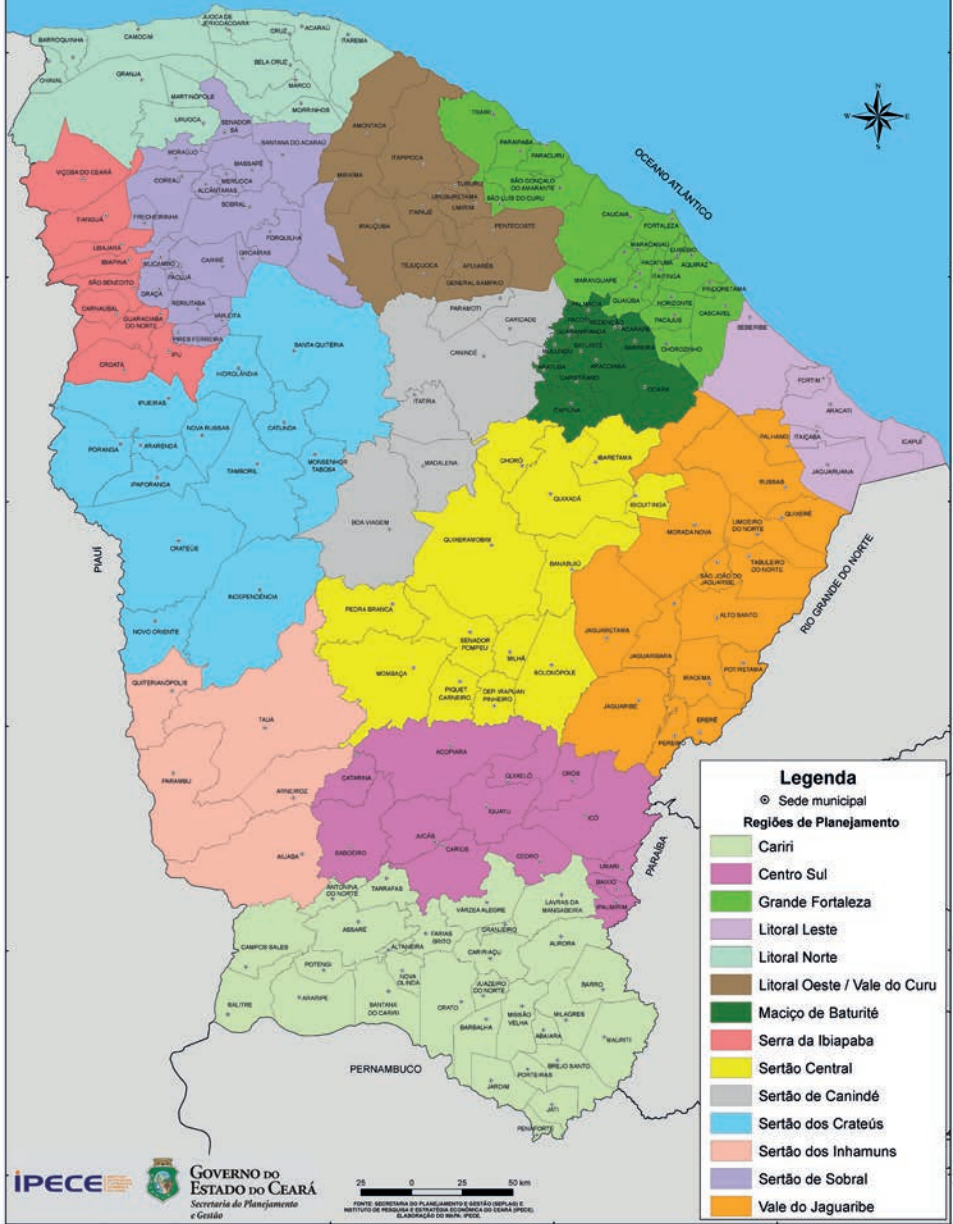
-41°0'0"

-40°0'0"

-39°0'0"

-38°0'0"

# REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



### Legenda

⊙ Sede municipal

#### Regiões de Planejamento

- Cariri
- Centro Sul
- Grande Fortaleza
- Litoral Leste
- Litoral Norte
- Litoral Oeste / Vale do Curu
- Maciço de Baturité
- Serra da Ibiapaba
- Sertão Central
- Sertão de Canindé
- Sertão dos Crateús
- Sertão dos Inhamuns
- Sertão de Sobral
- Vale do Jaguaribe

00.3  
00.4  
00.5  
00.6  
00.7  
00.8  
00.9